



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 437/95, DE 12 DE JULHO DE 1.995.

" SUSPENDE PROCEDIMENTO DA SECRETÁRIA
DE SAÚDE DO ESTADO, NA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR
SEUS MEMBROS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) FICA, PELA PRESENTE LEI, SUSPENSO QUALQUER
PROCEDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, NA ZONA RURAL DO MU-
NICÍPIO, INCLUSIVE NOS LOTEAMENTOS QUE NÃO POSSUAM INFRA-ESTRUTURA
DE LOTEAMENTO URBANO.

ART. 2º) ESTA LEI TRANSFERE PARA A COMPETÊNCIA EX-
CLUSIVA DO MUNICÍPIO AS AÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE DA
ZONA RURAL ATÉ QUE A LEI SUPLEMENTAR DISPONHA DE MANEIRA DEFINITIVA
SOBRE O ASSUNTO, CONFORME FACULTA O § ÚNICO DO ART. 150, DA LEI OR-
GÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 3º) ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGANDO-SE QUAISQUER PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO SOBRE SAÚ-
DE PÚBLICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Alex A. Abdallah Junior
Vice - Prefeito no Exercício do Prefeito